

RACISMO

Magali da Silva Almeida

Até a metade da última década do século XX as classes dominantes e o Estado brasileiro afirmaram a inexistência do racismo como fator de produção de desigualdades entre os grupos raciais e de gênero. Apesar das lutas sociais emplacadas pelos trabalhadores(as) engajados em suas organizações políticas, em especial, nos Movimentos Negros e Indígenas¹ desde a formação social colonial, são grandes os desafios para demover os processos de violências e silenciamentos da discriminação e do preconceito raciais, que ocultam as verdadeiras raízes e funções do racismo estrutural.

Somente a partir de 1995 o Estado brasileiro reconhece a dimensão estruturante do racismo na organização da vida social, política e econômica e cultural, que mantém à margem dos bens e serviços públicos a maioria da população negra² e indígena no Brasil. Desde então, são aprofundadas as iniciativas das políticas públicas de promoção da igualdade racial para o combate ao racismo estrutural e institucional por meio da criação de instâncias na estrutura do Estado responsáveis pelo enfrentamento – a partir de normas e legislações específicas configurando políticas valorativas e de ações afirmativas, que visam a ampliar a responsabilidade do Estado, restrita até então a ações repressivas, salvaguardadas à época, legitimamente, na criminalização do racismo, em consonância com a Constituição Federal de 1988.³

Em 1995, pela primeira vez na história republicana brasileira, um governo democraticamente eleito reconhece que as históricas desigualdades raciais necessitariam de tratamento específico por parte do Estado, o que ainda não sinalizava para a adoção de políticas de ação afirmativa. A ideologia do Estado Brasileiro responsável pela disseminação da existência do racismo e das desigualdades raciais, o mito da ideologia da democracia racial, vem perdendo força de maneira gradativa ao longo dos últimos dez anos. A partir daquele momento uma nova fase emergiria no cenário político nacional, no que tange ao que passou a ser chamado de “promoção da igualdade racial” (SANTOS, 2009, p. 241).

Evidentemente, essa condição estrutural que alimentou o racismo à brasileira forjou a falácia sobre a democracia racial defendida pelo Estado, conforme o ponto de vista de SANTOS (2009), mas abalada historicamente pelos antirracismos dos Movimentos Negros e dos Povos Originários, particularmente, ao longo do século XX até o tempo presente.

Este verbete apresenta é uma contribuição ao debate do racismo como determinação da saúde. A análise histórica desse fenômeno político e social e sua relação com a saúde considera o processo saúde/doença como determinação do modo de produção capitalista.

¹ Utilizo o termo Movimentos Negros e Indígenas no plural por reconhecer a diversidade e dinâmicas próprias desses movimentos, que a meu juízo, não são blocos monolíticos.

² De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, nas Disposições Preliminares, Art. 1º, Parágrafo Único, afirma que “IV – população negra o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga”.

³ O debate sobre políticas de promoção da igualdade racial e de ações afirmativas pode ser aprofundado em Santos (2010).

Por este ponto de vista, a produção e reprodução das condições de saúde dos(as) trabalhadores(as) está inscrita na formação social capitalista dependente e na sua dinâmica histórica de legado colonial, base das desigualdades sociais e das iniquidades em saúde em solo brasileiro. Desta forma, justifica-se um conjunto de políticas pública no seu enfrentamento. E neste curso, de séculos de dominação/opressão, resistências ao projeto colonial foram confrontadas pelos trabalhadores(as) negros(as) escravizados(as) e posteriormente assalariados (as) e dos povos indígenas frente a dizimação e genocídio da civilização africana e dos povos originários em toda América Latina decorrentes da colonialidade do poder e do saber.

RAÇA, RACISMO E SUPREMACIA BRANCA

A raça e o racismo têm contribuído de forma devastadora nas condições de vida dos grupos racializados em todo planeta. No tempo presente, a política de guerra às drogas, o encarceramento em massa, a mortalidade materna e o aumento exponencial de pessoas vivendo precariamente nas ruas (população em situação de rua) das grandes metrópoles tem afetado a infância, juventude e mulheres e são expressões do racismo sistêmico e da manutenção de estruturas discriminatórias para sua manutenção.

A produção de conhecimento e práxis negras para transformação das situações das iniquidades em saúde relacionando raça e racismo, envolvem vários campos científicos em diálogo com outros saberes e práticas sociais que organizam a vida e formas de preservação pelos povos tradicionais, povos de terreiros, quilombolas, ciganos, ribeirinhos dentre outros em defesa da saúde e do bem viver. Com isso admitimos que a luta antirracista envolve políticas públicas de várias áreas por parte do Estado, assim como a contribuição do conjunto da sociedade civil mobilizando formas de ser e viver apagadas pelo colonialismo e pela colonialidade.

Uma breve abordagem histórica sobre o termo *raça* identifica a sua dinâmica e feição plurívoca. Para ALMEIDA (2018), seu sentido está sempre ligado às circunstâncias históricas. Para o autor “por trás da *raça*, sempre há contingência, conflito poder e decisão [...] se trata de um conceito *relacional e histórico* [grifos do autor]” (p. 20). Foram as circunstâncias históricas em meados do século VI que forneceram o sentido específico à ideia de *raça* associada às concepções cristãs e à racionalidade mercantilista, de homem universal, que, arbitrariamente construída, fortaleceu estruturas e interesses políticos e econômicos dos povos europeus, brancos, masculinos, cristãos e detentores do capital levando à cabo o projeto colonial e no capitalismo em todas os ciclos e fases.

Em linhas gerais, desde o Iluminismo a ideia de *raça* ganha força política através do discurso filosófico, espraiando-se pela ciência de caris liberal. Cesare Lombroso, Arthur de Gabineau, Karl Pearson, Francis Galton são alguns nomes que influenciaram o pensamento social brasileiro através do que foi denominado *racismo científico* do século XIX, por meio das formulações de Silvio Romero, Raimundo Nina Rodrigues e Renato Ferraz Kehl, o último é uma das grandes referência do Movimento Eugênista, muito influente no Brasil no século XX.

O espírito positivista surgido no século XIX transformou as indagações científicas de tal sorte que o *objeto filosófico*, o homem, passou a ser *objeto*

científico. A biologia e a física serviram de modelos explicativos da diversidade humana: nasce a ideia de que características biológicas-determinismo biológicas – ou condições climáticas e/ou ambientais – determinismo geográficos – seriam capazes de explicar as diferenças morais, psicológicas e intelectuais entre as diferentes *raças*. Desse modo, a pele não branca e o clima tropical favoreceriam o surgimento de *comportamentos imorais, lascivos e violentos*, além de indicarem *pouca inteligência* [grifos do autor] (ALMEIDA, 2018, p. 23).

Por sua constituição histórica a ideia de *raça* opera sob duas dimensões indissociáveis: como *característica biológica*, em que a identidade racial está vinculada ao fenótipo e como *característica étnico-cultural*, em que a identidade está associada à língua, à origem nacional e geográfica, à nacionalidade” (ALMEIDA, 2028). Contudo, *raça* tal qual *gênero* são construções sociais, manejadas nas estruturas de supremacia branca e patriarcais para classificar e hierarquizar, para dominar/explorar seres humanos com vistas na manutenção do projeto capitalista e da riqueza e privilégios de uma classe sobre a outra.

De acordo com o pensamento de Diangelo (2018, p. 38), podemos afirmar que

[...] a crença de que a *raça* e as diferenças a elas associadas são biológicas está profundamente arraigada. Para questionar a crença na *raça* como determinação biológica, temos de entender os investimentos socioeconômicos, a ciência a organizar a sociedade, e seus recursos paralelamente às linhas raciais e por que essa organização é tão duradoura.

Tomando o propósito de Almeida (2018) como recurso à análise e debate do racismo, podemos inferir que existem relações de poder estruturadas pela supremacia branca que, interseccionadas com patriarcado no capitalismo, produzem ideias sobre o racismo, a saber: individualista, institucional e estrutural.

O racismo individual é visto como uma *patologia social*, é acionado a partir do preconceito e posto em prática através de ações discriminatórias por indivíduos isoladamente ou em grupo.

Sob este ângulo, *não haveria sociedade ou instituições racistas que agem isoladamente ou em grupo*, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo. Desse modo, o racismo ainda que possa ocorrer de maneira indireta, manifesta-se, principalmente, na forma de discriminação direta (ALMEIDA, 2018, p. 28).

A concepção *individual* do racismo direciona para os comportamentos individuais ou grupais a obra da discriminação, assim como a responsabilidade de sua permanência e manutenção. As ações para seu enfrentamento privilegiam medidas jurídico-legais.

O racismo concebido como *institucional*, não se resume a comportamentos individuais ou grupais. Esta concepção analisa o racismo como “resultado do *funcionamento* das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere [...] desvantagens e privilégios a partir da *raça* [grifos do autor]” (ALMEIDA, 2018, p. 29). Esta abordagem ganha visibilidade a partir do movimento negro Panteras Negras nos EUA na década de 1960, em

decorrência da letalidade negra pela violência policial.⁴ As particularidades das formações sociais onde o racismo estrutura as relações de poder devem ser consideradas *per se*. Contudo a grande contribuição desse debate, segundo Almeida (2018), é a tese de que

os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupo ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses (p. 30).

Podemos destacar nessa reflexão o deslocamento analítico da ação individual para o âmbito das relações de poder institucionais, contradições e conflitos inerentes às estruturas e normas criadas pelos grupos hegemônicos. Por esta via, o racismo pode ser mantido ou enfrentado nas organizações através de políticas de ação afirmativas, com vistas aos enfrentamentos das desigualdades raciais.

Para Silvio Almeida (2018), o racismo é sempre estrutural porque ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Ao contrário de sua manifestação injusta e imprópria, o racismo é um fenômeno de normalidade em sociedades de classes desiguais e com profundas iniquidades, como o Brasil. Portanto o racismo não é um fenômeno patológico, uma anormalidade. O racismo oferece a lógica, a racionalidade e a tecnologia para perpetuar desigualdades e violências (psíquicas, simbólicas, culturais, religiosas, ambientais, linguísticas, epistêmicas, econômicas, dentre outras), bem como sustentar privilégios dos não negros ancorados na supremacia branca.

Mulheres negras e indígenas de várias regiões do planeta têm abordado o racismo e os processos de racialização da comunidade negra e indígena como fatores centrais de dominação e opressão na era neoliberal, tais fatores pressionam Estados nacionais e órgãos multilaterais para a formulação de políticas econômicas e sociais que revertam os efeitos do neoliberalismo que tem promovido a miséria, as guerras e desproteções do trabalho no extremo da precarização. Um verdadeiro genocídio desse grupo racial destituindo de forma sistêmica sua humanidade. Processos de resistências como as Conferências das Mulheres, de Combate ao Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, em nível internacional, são balizas do antirracismo nas quais as mulheres negras e indígenas tem protagonizado. Igualmente nas conferências nacionais da Saúde, Assistência, Igualdade Racial, Educação e outras. No Brasil, o conceito de racismo patriarcal heteronormativo formulado pelas feministas negras interseccionais aponta para um modo específico de conceber o racismo. Assim, Werneck e Iraci o definem

É um modo de definir o racismo atuante no Brasil e seus modos de atuação diferenciada a partir do sexismo e das fobias LGBT. O conceito permite chamar atenção para os diferentes processos que atuam na produção da subordinação de indivíduos e grupos, jogando luz ao fenômeno denominado de interseccionalidade. Sob o racismo patriarcal heteronormativo, processos de subordinação, violência e inferiorização das pessoas negras adquire ferramentas que atingem de forma específica

⁴ Cf. CARMICHAEL, Stokely. O poder negro, 2018.

todas as que se situam em posições femininas dentro do espectro das identidades de gênero (p. 14)

Em síntese, é fundamental o reconhecimento da raça como categoria analítica e do racismo como elemento estrutural e estruturante das relações sociais e formas de organização da vida, pois segundo a congruência dos (as) intelectuais negros (as) antirracistas, a pobreza, a fome, a falta de moradia, o desemprego, o encarceramento em massa, a ação truculência do aparato policial e do tráfico de drogas que incidem de forma letal sobre os corpos negros, são expressões de violências naturalizadas, reiteradas sistematicamente pelo racismo e suas políticas e pelo pertencimento racial. A dimensão política do racismo decorre de fatores históricos como a escravidão e, quando da sua extinção formal, na criação de barragens na sociedade industrial competitiva reiterando a nossa formação racista e classista, alimentando-as continuamente (COSTA; MENDES, 2022). A esta estrutura discriminatória, associa-se a ausência de políticas de proteção social da população negra e indígenas nos vários ciclos de vida, infortúnio que atinge em maior número pessoas pretas e pardas e os povos indígenas.

AUTODECLARAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO DO QUESITO RAÇA/COR NOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Para Barbosa (2012), em contextos sócio-históricos estruturados pelo tripé patriarcalismo, racismo e classe, deve-se reputar a força da *raça* na conformação identitária da população como uma das formas de organização do poder dominante. Segundo a autora, a “ideia de raça é, com toda a certeza, o mais eficaz instrumento de dominação inventado nos últimos 500 anos” (Quijano *apud* BARBOSA, 2012). A autora nos convoca a reflexão da raça e sua função estrutural de organização da vida e classificação racial dos indivíduos na Modernidade, sobretudo na definição de humanidade, condição ontológica descredida à população negra e indígena pelo colonialismo e pelo Estado no capitalismo dependente.

A equidade é um dos pilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Para que esse princípio se consolide e promova mudanças na saúde dos(as) usuários(as) é necessário que se conheça a realidade e as necessidades em saúde de quem utiliza o sistema, e é nesse contexto a importância da autodeclaração no quesito raça/cor nos serviços de saúde. A Política Nacional Integral da População Negra (PNSPN)⁵ é uma política de Estado e foi legalizada em 13 de maio de 2009, através da portaria nº 992 do Ministério da Saúde. Desde então, o protocolo institucional dessa política estabelece a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos sistemas de informação em saúde incluindo os prontuários e demais registros técnicos da área de saúde de todos(as) os(as) profissionais da área.

Contudo, o cotidiano das instituições de saúde registra convive com a cultura do silêncio sobre a *raça/etnia* dos(as) usuários(as) do Sistema Único de Saúde, contrariando a Portaria nº 344 de 2017, do Ministério da Saúde, que atualiza as disposições sobre o quesito em todos os sistemas de informação em saúde. Iniciativa relevante do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em defesa da garantia de direitos da população negra e indígena, em

⁵ Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), 2009. A Lei Federal 12.288 de 2010, que promulga o Estatuto da Igualdade Racial (TÍTULO II, DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, CAPÍTULO I DO DIREITO À SAÚDE) incorporou a Portaria nº 992 de 13 de maio 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

2022 propõe uma Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia (2022) escrita por Marcia Campos Eurico, na qual orienta a conduta técnica dos assistentes sociais em vistas ao combate ao racismo.

Cabe uma nota elucidativa. O campo saúde da população negra é gestado fora dos marcos da academia, por iniciativa de ativistas do Movimento Negro, particularmente do Movimento de Mulheres Negras. Suas primeiras inserções na agenda para equidade racial e de gênero nas políticas públicas de saúde datam da década de 1980, nas esferas estadual e municipal em São Paulo. No âmbito federal, isto só ocorre em 1995, após a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, Pela Cidadania e a Vida, quando o governo federal cria o Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra/GTI e o subgrupo Saúde.

Cabe ressaltar que a mais de 40 anos o feminismo negro, desde 1980, constrói equidade racial na saúde. Recentemente, o Movimento dos Povos Indígenas promoveu um amplo debate e uma campanha para a autodeclaração indígena, questionando os processos de negação das identidades de pertencimento de etnias nos territórios aldeados ou em territórios urbanos. Há nos processos de dominação étnico-racial o reconhecimento da violência do colonialismo que por séculos apagou o legado africano, afro-brasileiro e indígenas na produção da vida, sobretudo dos saberes em defesa da saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARBOSA, M. I. Saúde da população negra. IPEA, 2011, ano 11, Edição 70- 29/02/2012. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2687:catid=28&Itemid=23>. Acesso em 23 de set. de 2023.
- BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. 2ª ed. Brasília: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde, 2002. Disponível em <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_indigena.pdf>. Acesso em 20 de set. de 2023.
- _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. 2. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_integral_populacao.pdf>. Acesso em 20 de set. de 2023.
- CARMICHAEL, S; PEREIRA, A. M. O poder negro. 2ª ed. Belo Horizonte: Nandyala, 2018.
- COSTA, P. H. A; MENDES, K. T. “Negro: de bom escravo a traficante”: contribuições de Clóvis Moura à crítica da guerra às drogas no Brasil. Revista Sociedade e Estado, v. 37, n. 2. Maio/Agosto de 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/qS545VxdWgG8r8nDZLnDsnn/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 2 de ago. de 2023.

- EURICO, M. C. Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia (2022). CFESS, 2022.
- MOURA, C. O negro: de bom escravo a mau cidadão? 2ª ed. São Paulo: Dandara, 2021. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD e da Organização Pan-Americana da Saúde/OPAS. Política Nacional de Saúde da População Negra: uma questão de equidade. Disponível em: <<https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/3589/Saude-Populacao-Negra.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 12 de set. de 2023.
- SANTOS, M. A. O. Política negra e democracia no Brasil contemporâneo: reflexões sobre os movimentos negros. PAULA, M. de; HERINGER, R (Ogs.). In: Caminhos convergentes: estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll ActionAid, 2009.
- SANTOS, S. A. Políticas públicas de promoção da igualdade racial, questão racial, mercado de trabalho e justiça trabalhista. Rev. TST. Brasília, v. 76, n. 3, jul./set. de 2010. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/18076/003_santos.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em 12 de jul. de 2023.
- WERNECK, J; IRACI, N. A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil violências e violações. GELEDÉS; CRIOLA, 2014. Disponível em: <<https://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras-.pdf>> Acesso em 24 de set. de 2023.